



PARECER CME nº 012/2025

Protocolo nº 10.373/2025

Aprovado em: 02/12/2025

Validade: 02/12/2026

Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo a contar de 11 de dezembro de 2021.

Declara parcialmente cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 012/2021, nos termos do item 11 deste Parecer.

Estabelece recomendações.

Determina providências.

A Sociedade Beneficente Espiritualista encaminha à apreciação deste Conselho Protocolo nº 10.373, protocolado em 24 de outubro de 2025, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos – nesta unidade.

2 – O Protocolo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 23/2021, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de cadastramento, credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*” e contém as seguintes peças:

2.1- Of. nº 085/2025, contendo encaminhamento da mantenedora solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos;

2.2- identificação da mantenedora e da unidade escolar, conforme anexos II e II-A da Resolução CME nº 23/2021;

2.3- declaração da mantenedora (Anexo III) informando que os documentos constantes no art. 12, incisos II, VI e VII (Termo de concessão de uso de bem público datado de 11/11/2015 (Matrícula



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

nº 45.220 – Livro nº 2 – RG), plantas técnicas e fotos dos ambientes internos e externos), bem como no art. 22, incisos III e IV (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos), ambos da Resolução CME nº 23/2021, já estão em posse deste Conselho, permanecendo inalterados desde os últimos atos deste Conselho Municipal de Educação referentes à Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo, quais sejam, os Pareceres CME nº 004/2018 e nº 012/2021.

2.4- informações sobre atos e registros legais (da escola, alvarás e situação do imóvel), condições e recursos físicos, estruturais, pedagógicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 23/2021;

2.5- cópia do **Alvará Sanitário nº 8346**, com **validade até 11/04/2026**;

2.6- cópia do **comprovante** de Protocolo de análise/reanálise **PPCI nº 1044/1**, de 20/10/2009;

2.7- relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação desta;

2.8- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;

2.9- atos legais referentes à mantenedora:

2.9.1- declarações/certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como anexo IV da Resolução CME nº 23/2021;

2

2.9.2- Declaração de Utilidade Pública (Decreto nº 1.885, de 10 de agosto de 1992);

2.9.3- Convênio com o Poder Público (Termo de Colaboração nº 181122021, de 30 de dezembro de 2021);

2.9.4- Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro.

2.9.5- Protocolo CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – Processo nº 23000.043797/2024-11.

3 – O Protocolo foi encaminhado à mantenedora em 21 de novembro de 2025, solicitando correções e/ou complementação de informações/documentos, tendo retornado a este Conselho Municipal de Educação em 24 de novembro do mesmo ano.

4 – A Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo possui Proposta Pedagógica e Regimento Escolar devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e adota

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

os Planos de Estudos da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a concepção da BNCC e de Território, uma vez que integra o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

5 – A documentação apresentada comprova que a unidade escolar conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

6 – Em 11 de novembro de 2025 foi realizada visita “in loco” à Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo, observando-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições mínimas exigidas na legislação vigente.

7 – No relato da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à Unidade, refere-se:

7.1- prédio em alvenaria, em condições regulares de conservação, necessitando de pintura;

7.2- boas condições de localização, segurança e acessibilidade;

3

7.3- salas de aula com iluminação e ventilação natural e direta, boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida;

7.4- cozinha e refeitório em boas condições, com instalações adequadas, bem equipados, limpos e organizados;

7.5- possui espaço reservado para uso exclusivo dos adultos (professores e demais funcionários) nos horários de intervalo;

7.6- há sanitário para uso dos adultos, bem como sanitários infantis e balcões para as trocas (trocadores), ambos em número suficiente para a demanda (sugere-se a troca de salas entre o Maternal II (atualmente não dispõe de sanitário próprio) e o Berçário I (possui sanitário junto à sala e não utiliza esse espaço) em vista do uso dos sanitários);

7.7- há local para atividades ao ar livre, com brinquedos, observando-se a necessidade de revitalização dos bancos;

7.8- dispõe de sala para atividades administrativo-pedagógicas (coordenação da unidade);



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

7.9- possui uma enfermaria para acolhimento e atendimento aos alunos e/ou profissionais da instituição de ensino, em caso de necessidade, contando com uma profissional devidamente habilitada para este serviço;

7.10- possui pequena lavanderia, bem como depósito para acondicionar os produtos de higiene e limpeza, em local adequado, organizado e devidamente fechado;

7.11- Certificados de desinsetização, desratização e de limpeza do reservatório d'água estão com prazo de validade vigente;

7.12- estão sendo realizadas as adequações requeridas pelo PPCI, como ampliação dos vãos das portas.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, a oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo permanece autorizada, podendo este Conselho, no entanto, requisitar informações e/ou documentação pertinente, sempre que julgar necessário.

9 – Embora a oferta da Educação Infantil esteja devidamente autorizada, a unidade escolar ficou desprovida de credenciamento a contar de 11 de dezembro de 2021, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o indeferimento do pedido de renovação (Parecer CME nº 012/2021) devido à falta de apresentação do Alvará de PPCI, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

4

10 – Para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** desenvolvidos pelos estudantes na Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo, **a contar de 11 de dezembro de 2021**.

11 – As determinações constantes no Parecer CME nº 012/2021, item 10, foram **parcialmente** cumpridas, mediante a regularização do quadro de recursos humanos.

No entanto, a Unidade ainda não possui o Alvará de PPCI, ao que a instituição/mantenedora justifica, junto ao Of. nº 085/2025, estar trabalhando *“no sentido de adequar as unidades de acordo com as exigências”* do Corpo de Bombeiros, tendo já adquirido o material, faltando sua instalação bem como a adequação das portas, que estão sendo orçadas. Além disso, no mesmo documento, a entidade garante que está *“seguindo todos os cuidados necessários para a segurança nestes prédios e que o*

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

retardo na execução final se deveu à dificuldade de realizar todas as adequações de forma conjunta em todas as unidades da SBE”.

Remete, ainda, o supracitado Ofício, que a entidade necessita apresentar os Pareceres de Credenciamento de suas Unidades para renovar seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, sem o qual perderá a filantropia e, possivelmente, necessitará encerrar suas atividades, o que acabará por comprometer o atendimento à Educação Infantil no Município.

12 – Recomenda-se:

12.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D’água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Coordenação da Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

12.3- Que a mantenedora dispense atenção especial em relação ao descrito nos subitens 7.1, 7.6 e 7.7 deste Parecer.

13 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte **determinação**:

13.1- **DEVE** a mantenedora tomar as providências necessárias em relação ao descrito no item 11 deste Parecer.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo para a oferta da Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo, a contar de 11 de dezembro de 2021.
- c) **Declara parcialmente cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 012/2021, nos termos do disposto no item 11 deste Parecer.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item 12 deste Parecer.
- e) **Determina providências** nos termos do item 13 deste Parecer.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo para:

- a) O ato de **credenciamento** possui validade **pelo prazo de 1 (um) ano**.
 - a.1) **Durante esse período, mediante a apresentação de cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios renovado a este Colegiado, o mesmo terá sua validade estendida por mais 4 (quatro) anos, AUTOMATICAMENTE, completando o período total de 5 (cinco) anos (até 02/12/2029).**
 - a.2) No caso da **NÃO APRESENTAÇÃO** do Alvará de PPCI no prazo de 1 (um) ano, o presente ato encerrará sua validade em **02 de dezembro de 2026**, e o processo de renovação do credenciamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 02 de dezembro de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares – Presidente

Elize Huegel Pires

Juliane Beatriz Maron

Lucas Vinícius Moraes da Silva

Márcia da Silva Farias

Marilete Leal Kuhn

Marta Regina Bondan Kratz

Rita Júlia Carneiro Fleck

Aprovado pelo Plenário em sessão de 02 de dezembro de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.